LEI ORGÂNICA /1990

Lei Orgânica Municipal

LADÁRIO/MS, 05 de Abril de 1990

DIGITALIZAÇÃO - SEM
DIGITALIZAÇÃO(a)

EMENDA MODIFICATIVA 3/2026

"Altera a redação dos §§ 2º, 3º e 7º do Artigo 117, da Lei Orgânica Municipal de Ladário/MS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E A MESA DIRETORA, nos termos no artigo 33, inciso IV da Lei Orgânica de 1990, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Ladário - MS:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 7º do Artigo 117, da Lei Orgânica Municipal de Ladário/MS, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. [...]

§ 2º. *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no §9º do artigo 166 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.*

§ 3º. *É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2° deste artigo, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.*

§ 7º. *Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 2° deste artigo, poderão ser consideradas para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo estas programações das emendas individuais.*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LADÁRIO – MS, aos 21 de setembro de 2.026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor,

Vereador **JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS**
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ladário/MS, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, relativos às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A presente proposta tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a disciplina municipal das emendas impositivas, estabelecendo o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as emendas individuais e para a execução orçamentária e financeira das respectivas programações, bem como ajustando para 0,5% (meio por cento) o limite dos restos a pagar que poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira.

A alteração busca conferir maior clareza, coerência e previsibilidade ao planejamento e à execução orçamentária municipal, compatibilizando a disciplina das emendas individuais com a realidade fiscal do Município e com os instrumentos de planejamento - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual -, preservando os critérios de execução equitativa das programações.

Ressalte-se que a proposta mantém o caráter impositivo das emendas individuais e a destinação de metade do respectivo percentual às ações e serviços públicos de saúde, promovendo ajuste pontual dos percentuais previstos na Lei Orgânica, sem afastar os mecanismos de participação parlamentar na definição das prioridades orçamentárias.

Trata-se, assim, de medida destinada a aperfeiçoar o texto orgânico, fortalecer a segurança jurídica e o planejamento fiscal e contribuir para uma execução orçamentária responsável e compatível com a capacidade financeira municipal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para a organização orçamentária e financeira do Município, submeto a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos Nobres Vereadores, certo de contar com a atenção e o apoio dessa Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito Municipal

DOC: 1566246048

LADÁRIO/MS, 20 de Outubro de 2026

Munir Sadeq Ramunieh
DIGITALIZAÇÃO(a)